

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 1

1 Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e quatro de
2 outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se o Conselho Universitário da
3 Universidade Federal de Lavras, no Salão dos Conselhos, Prédio da Reitoria,
4 sob a presidência do Professor José Roberto Soares Scolforo, Reitor da UFLA,
5 com a presença dos conselheiros Édila Vilela de Resende Von Pinho,
6 Francisval de Melo Carvalho, Rubens José Guimarães, Giovanni Francisco
7 Rabelo, João Cândido de Souza, Luis Roberto Batista, Renato Ramos da Silva,
8 Luis Antônio Coimbra Borges, Marcelo Sevaybricker Moreira, Moacir de Souza
9 Dias Júnior, Mirléia Aparecida de Carvalho, Cláudio Lúcio Mendes, Sandro
10 Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Silva Volpato, Márcia Fonseca de Amorim,
11 Luís Cláudio Paterno Silveira, Júlio Silvio de Sousa Bueno Filho, Eduardo
12 Alves, Sérgio Martins de Souza, Antônio Carlos dos Santos, Isabela Neves
13 Silveira, Flademir Wourters, Wilson César de Abreu, Maria das Graças
14 Cardoso, Flávia Maria Avelar Gonçalves, Márcio Machado Ladeira, Gilberto
15 Coelho, Rafael Neodini Remedio, Carlos Eduardo do Prado Saad, Roberto
16 Alves Braga Júnior, João Domingos Scalon, Joaquim Paulo da Silva, Moacir
17 Pasqual, Júlio Neil Cassa Louzada, Valter Carvalho de Andrade Júnior, André
18 Vital Saúde, Adelir Aparecida Saczk, Túlio da Silva Junqueira, Daniel Augusto
19 Pereira, Tathiana Tavares Menezes, Ernesto Lippi Neto, Ronei Ximenes
20 Martins, Júlio César Teixeira Júnior, Euzébio Luiz Pinto, Cleber Tavares de
21 Sales, Ingrid Marciano Alvarenga, Augusto Sebastião Ferreira, Marcus Vinícius
22 Ribeiro, Ivan Nicolau de Borba Júnior e Wanderley José Mantovani Bittencourt,
23 para apreciação da proposta de alteração das Resoluções CUNI nº 051/2019 e
24 052/2019, que dispõem, respectivamente, do “Regulamento da Pesquisa de
25 Opinião realizada por meio de Consulta Informal à Comunidade Universitária
26 para subsidiar o Colégio Eleitoral no processo de Escolha de Reitor e Vice-

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 2

1 Reitor da Universidade Federal de Lavras” e “Regulamento do Processo de
2 Organização de Lista Tríplice pelo Colégio Eleitoral (CEPE/CUNI/CCUR) para
3 Escolha de Reitor da Universidade Federal de Lavras”. O Senhor Presidente
4 esclareceu que, após reunião realizada com os representantes das
5 associações representativas da UFLA, (ADUFLA, SINDUFLA, DCE e APG) e a
6 Direção Executiva da instituição houve propostas de alterações das
7 Resoluções CUNI nº 051/2019 e 052/2019. As propostas de alterações foram
8 avaliadas pelos conselheiros e na sequência aprovadas conforme a seguir:
9 **“Regulamento da Pesquisa de Opinião realizada por meio de Consulta**
10 **Informal à Comunidade Universitária para subsidiar o Colégio Eleitoral no**
11 **processo de Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de**
12 **Lavras. CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º** O presente
13 Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas e critérios para a
14 realização de pesquisa de opinião por meio de consulta informal à comunidade
15 universitária, com vistas a subsidiar o Colégio Eleitoral (CEPE/CUNI/CCUR) na
16 elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da
17 Universidade Federal de Lavras. **Parágrafo único.** Considera-se pesquisa de
18 opinião por meio de consulta informal à comunidade para os fins desta
19 Resolução aquela organizada e realizada pelas associações representativas
20 das categorias que compõem a comunidade universitária, por meio de
21 Comissão Eleitoral, conforme disposições do art. 5º. **Art. 2º** As normas e
22 critérios estabelecidos nesta Resolução constituem-se requisitos de
23 admissibilidade da pesquisa de opinião por meio de consulta informal à
24 comunidade universitária como subsídio ao Colégio Eleitoral, sendo que a
25 inobservância dessas normas e critérios inviabilizará a apreciação dos seus
26 resultados. **Art. 3º** A pesquisa de opinião por meio de consulta à comunidade

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 3

1 possui caráter meramente indicativo, não criando obrigação de que as chapas
2 mais votadas sejam representadas na lista tríplice que será oportunamente
3 elaborada pelo Colégio Eleitoral para escolha do Reitor, a ser enviada para o
4 Ministério da Educação. **Art. 4º** O Colégio Eleitoral da UFLA, instituído
5 especificamente para organização de lista tríplice para escolha do Reitor na
6 forma da legislação vigente, será constituído em reunião conjunta do Conselho
7 de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) com o Conselho Universitário (CUNI)
8 e o Conselho de Curadores (CCUR), e deverá deliberar sobre o assunto
9 durante o segundo semestre do ano imediatamente anterior ao de término do
10 mandato do Reitor, quando informará às associações representativas das
11 categorias que compõem a comunidade universitária se admitirá a pesquisa de
12 opinião por meio de consulta informal como subsídio no processo de escolha
13 de Reitor e Vice-Reitor, facultando a essas entidades a sua realização na forma
14 desta Resolução. **Parágrafo único.** O Colégio Eleitoral estabelecerá prazo
15 para que as associações manifestem se realizarão a pesquisa de opinião por
16 meio de consulta informal à comunidade universitária. **CAPÍTULO II. DA**
17 **COMISSÃO ELEITORAL. Art. 5º** A pesquisa de opinião por meio de consulta
18 informal à comunidade universitária será disciplinada, organizada e realizada
19 por Comissão Eleitoral, composta por 6 (seis) representantes dos segmentos
20 docente, técnico-administrativo e discente da UFLA, sendo 2 (dois) docentes, 2
21 (dois) técnicos administrativos, 1 (um) discente de graduação e 1 (um) discente
22 de pós-graduação, indicados pelas respectivas associações representativas:
23 Associação dos Docentes da UFLA (ADUFLA), Sindicato dos Técnicos
24 Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Lavras
25 (Sind-UFLA), Diretório Central dos Estudantes da UFLA (DCE) e Associação
26 dos Pós-Graduandos da UFLA (APG). **§ 1º** Em sua primeira reunião, a

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 4

1 Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um presidente, um vice-
2 presidente e um secretário e informará sua constituição à Secretaria do Colégio
3 Eleitoral. **§ 2º** A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário e com
4 quórum de no mínimo 4 (quatro) membros, sendo suas deliberações tomadas
5 pela maioria simples dos presentes. Ao presidente é devido, além de seu voto
6 normal, o de desempate. **§ 3º** É vedado a qualquer membro da Comissão
7 Eleitoral se envolver em atividades de campanha de qualquer candidato. **Art.**
8 **6º** Compete à Comissão Eleitoral disciplinar, organizar e realizar o processo de
9 consulta, e especialmente: I - formular e divulgar edital com as regras da
10 consulta; II - supervisionar e fiscalizar o processo de consulta; III - divulgar as
11 instruções sobre o processo de consulta; IV - receber e homologar as
12 inscrições das chapas; V - providenciar a logística necessária ao processo de
13 votação; VI - determinar o(s) local(is) de votação e sua capacidade de votantes,
14 e divulgá-lo(s) amplamente e com antecedência, após solicitação à PROPLAG
15 para uso do espaço; VII - nomear os componentes das mesas receptoras e
16 apuradoras; VIII - credenciar fiscais, indicados pelos candidatos; IX - deliberar a
17 respeito de recursos interpostos; X - colocar à disposição dos candidatos as
18 listas de eleitores; XI - solicitar a liberação dos membros da Comissão para os
19 trabalhos da mesma; XII - julgar os recursos no âmbito de sua competência;
20 XIII - resolver os casos omissos a este Regulamento que sejam compatíveis
21 com suas competências. **CAPÍTULO III. DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 7º**
22 O processo de consulta à comunidade universitária ocorrerá por escrutínio
23 secreto e em turno único, observados os normativos pátrios em vigor e
24 respeitando o seguinte calendário: I - a consulta ocorrerá até a primeira
25 semana do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao do término do
26 mandato do Reitor, em dia útil, no horário ininterrupto compreendido entre a 8

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 5

1 (oito) e 23 (vinte e três) horas; II - o processo de inscrição de chapas e a
2 campanha das mesmas deverá ocorrer no período entre o 1º dia do mês de
3 novembro e as 24 horas do antepenúltimo dia antecedente à realização da
4 consulta; III - caberá à comissão eleitoral estabelecer o período para inscrição
5 de chapas, dentro do período descrito no inciso II; IV - A campanha das chapas
6 inscritas iniciará no dia imediatamente posterior à homologação das inscrições;
7 V - a apuração dos votos será realizada em ato único e ininterrupto, nos termos
8 do artigo 19, imediatamente após o encerramento da votação; VI - o resultado
9 da consulta será divulgado pela Comissão Eleitoral imediatamente ao término
10 da apuração; VII - o prazo para impetração de recurso contra o escrutínio
11 secreto será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da divulgação oficial de seu
12 resultado; VIII - o prazo da Comissão Eleitoral para decisão de recurso de que
13 trata o inciso V é de 5 (cinco) dias. **CAPÍTULO IV. DOS DEBATES. Art. 8º** A
14 Comissão Eleitoral promoverá até 2 (dois) debates entre os candidatos.
15 **Parágrafo único.** Para a realização do(s) debate(s) a Comissão Eleitoral
16 deverá definir, em comum acordo com os representantes legais das chapas
17 inscritas, em reunião conjunta, a(s) data(s), horário(s) e local(is), bem como as
18 regras e a dinâmica de sua realização. **CAPÍTULO V. DOS CANDIDATOS E**
19 **DAS INSCRIÇÕES. Art. 9º** Poderão candidatar-se à pesquisa de opinião por
20 meio de consulta à comunidade para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor os
21 docentes da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de
22 Lavras, que atendam a um dos seguintes requisitos: I - ser Professor Titular ou
23 Professor Associado IV; ou II - independentemente do nível ou classe ocupado,
24 ser portador do título de doutor. **Parágrafo único.** É vetada a candidatura
25 daqueles que se enquadrem na legislação federal como sendo inelegíveis. **Art.**
26 **10.** A inscrição da chapa dar-se-á pessoalmente pelos candidatos a Reitor e a

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 6

1 Vice-Reitor ou por procurador nomeado por instrumento público. **§ 1º** No ato da
2 inscrição da chapa o candidato a Reitor indicará o representante legal da chapa
3 para atuar junto à Comissão Eleitoral. **§ 2º** É condição imperativa para a
4 inscrição da chapa, a entrega, no ato dessa, do Programa de Trabalho dos
5 candidatos e seus respectivos currículos resumidos. **Art. 11.** Ao inscrever-se
6 para o cargo de Reitor ou Vice-Reitor, o docente declara ter ciência das normas
7 que regem o processo de consulta e formaliza o aceite em participar da
8 pesquisa de opinião por meio de consulta à comunidade universitária.
9 **Parágrafo único.** A chapa regularmente inscrita para a consulta à comunidade
10 poderá desistir do pleito até a segunda-feira da semana imediatamente anterior
11 à semana em que ocorrerá o escrutínio secreto. **CAPÍTULO VI. DA**
12 **CAMPANHA ELEITORAL. Seção I. Das Disposições Gerais. Art. 12.** A
13 campanha, incluindo toda a propaganda e a distribuição de material, deverá se
14 limitar à área do Câmpus Universitário e sua duração será de acordo com o
15 prescrito no artigo 7º, incisos II, III e IV. **Art. 13.** As despesas a serem
16 realizadas para a campanha eleitoral serão custeadas pelos candidatos,
17 conforme as regras e limites estabelecidos pela Comissão Eleitoral em edital.
18 **Art. 14.** As ações da campanha eleitoral serão definidas pela Comissão
19 Eleitoral em edital. **Seção II. Das Vedações. Art. 15.** É vedado aos candidatos,
20 aos seus representantes legais, aos integrantes da comunidade universitária e
21 a terceiros: I - a produção de material de campanha ou divulgação por qualquer
22 meio que faça citação a qualquer outro candidato ou aos seus representantes,
23 e, ou desonre de forma direta ou indireta a Instituição e membros de sua
24 comunidade; II - a utilização de mídia televisiva, falada ou escrita pertencente
25 ao Sistema UFLA de Comunicação; III - a adoção de práticas que perturbem os
26 trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Câmpus da UFLA; IV - a

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 7

1 utilização das prerrogativas de cargos públicos para defesa de interesses
2 próprios ou de terceiros referentes à consulta à comunidade universitária; V - a
3 adoção de práticas que porventura produzam poluição sonora e ou visual,
4 sendo vedado o uso de *outdoors*. **CAPÍTULO VII. DA VOTAÇÃO. Seção I.**
5 **Dos Votantes. Art. 16.** Para a realização da pesquisa de opinião por meio de
6 consulta, a comunidade universitária da UFLA será composta pelos seguintes
7 segmentos: I - O segmento docente, que compreende os professores do
8 Quadro Permanente em exercício do cargo, incluindo aqueles legalmente
9 afastados; II - O segmento técnico-administrativo, que compreende os
10 servidores técnicos administrativos do Quadro Permanente em exercício do
11 cargo, incluindo aqueles legalmente afastados; III - O segmento discente, que
12 compreende os estudantes dos cursos de graduação e dos programas de pós-
13 graduação regularmente matriculados. **Parágrafo único.** A listagem dos
14 docentes, técnicos administrativos e discentes enquadrados nos incisos do
15 *caput* deste artigo será fornecida à Comissão Eleitoral pela Diretoria de Gestão
16 de Pessoas – DGP e pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA,
17 respectivamente, no dia imediatamente anterior ao do pleito. **Seção II. Do**
18 **Voto. Art. 17.** O voto será facultativo, podendo votar todos aqueles que se
19 enquadrem em um dos segmentos constantes do artigo 16. **§ 1º** O voto é
20 presencial, sendo vedado o voto por procuração. **§ 2º** O eleitor votará em
21 apenas uma chapa, composta por um candidato a Reitor e outro a Vice-Reitor.
22 **§ 3º** O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade
23 universitária terá direito a apenas um voto, obedecida a seguinte ordem: I - se
24 docente, acumulando o cargo com o de técnico administrativo ou pertencente
25 ao corpo discente, votará como docente; II - se técnico-administrativo e
26 pertencente ao corpo discente, votará como técnico-administrativo. **§ 4º** O

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 8

1 discente matriculado em mais de um curso da UFLA será inscrito como eleitor
2 por meio de sua matrícula mais antiga. **§ 5º** Votará em separado qualquer
3 pessoa que se julgar com direito a voto, mas cujo nome não se encontre nas
4 relações oficiais. **§ 6º** O voto em separado será acondicionado em envelope
5 individual e identificado, por categoria, para ser somado aos demais votos,
6 caso o direito ao voto seja reconhecido pela Comissão Eleitoral. **§ 7º** Será nulo
7 o voto que: I - contiver a indicação (escolha) de mais de uma chapa; II -
8 contiver expressões além daquela que caracterize a escolha da chapa ou a
9 intenção do eleitor em mostrar sua preferência. **CAPÍTULO VIII. DA**
10 **APURAÇÃO E DO RESULTADO. Seção I. Da Apuração. Art. 18.** A Comissão
11 Eleitoral definirá no edital a forma de votação, se convencional ou eletrônica,
12 bem como o horário, o local e a forma de apuração do resultado. **Seção II. Do**
13 **Resultado. Art. 19.** A proclamação do resultado da pesquisa de opinião se
14 dará pela Comissão Eleitoral, após esgotado o prazo recursal. **§ 1º** A Comissão
15 Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral o resultado da pesquisa de opinião
16 informando, para cada segmento da comunidade universitária (docente,
17 técnico-administrativo e discente): I - o número total de pessoas com direito a
18 voto; II - o número total de votantes; III - o número de votos atribuídos a cada
19 chapa inscrita; IV - o número de votos brancos; V - o número de votos nulos; e
20 VI - demais documentos referentes à pesquisa de opinião. **§ 2º** Havendo
21 recurso(s), a proclamação do resultado ocorrerá após o julgamento do(s)
22 mesmo(s). **§ 3º** O prazo para interposição de recurso à Comissão Eleitoral será
23 o estabelecido pela pelo art. 7º, inciso V. **§ 4º** O resultado da pesquisa por meio
24 de consulta informal à comunidade possui caráter meramente informativo, não
25 criando obrigação de que os nomes de candidatos das chapas mais votadas
26 sejam considerados na composição da lista tríplice para escolha do Reitor,

1 inexistindo, portanto, qualquer vinculação com a votação a ser oportunamente
2 realizada pelo Colégio Eleitoral para elaboração de lista tríplice que será
3 encaminhada ao Ministério da Educação nos termos da legislação vigente.

4 **CAPÍTULO IX. DO REGIME DISCIPLINAR. Art. 20.** São afetos a todos os
5 envolvidos direta ou indiretamente no processo de consulta à comunidade
6 universitária, pertencentes ou não aos quadros da UFLA, as regras de direito
7 administrativo, civil e penal e as constantes deste Regulamento. **Art. 21.** A
8 Comissão Eleitoral disporá em edital sobre o regime disciplinar aplicável à
9 pesquisa por meio de consulta à comunidade universitária, quanto às infrações
10 praticadas por qualquer membro da comunidade universitária ou por terceiros.

11 **Parágrafo único.** O edital estabelecerá as infrações e respectivas sanções,
12 bem como o rito de processamento das apurações, respeitados os princípios
13 do contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade e
14 impessoalidade. **CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 22.** As
15 reuniões da Comissão Eleitoral poderão ser assistidas pelos representantes
16 indicados nos termos do § 1º do artigo 10, sem direito à voz e voto. **Parágrafo**
17 **único.** Caso a Comissão Eleitoral entenda por cabível, poderá dar a palavra
18 ao(s) representante(s) de que trata o *caput*. **Art. 23.** A estrutura necessária à
19 realização dos trabalhos da Comissão Eleitoral e às suas atividades será
20 solicitada aos órgãos competentes da UFLA. **Art. 24.** Os casos omissos neste
21 Regulamento que não sejam de atribuição da Comissão Eleitoral, serão
22 resolvidos pelo Conselho Universitário. **Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor
23 na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a
24 Resolução CUNI nº 051/2019”. **“Regulamento do Processo de Organização**
25 **de Lista Tríplice pelo Colégio Eleitoral (CEPE/CUNI/CCUR) para Escolha**
26 **de Reitor da Universidade Federal de Lavras. CAPÍTULO I. DAS**

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 10

1 **DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade
2 estabelecer as normas e critérios para a organização de lista tríplice pelo
3 Colégio Eleitoral (CEPE/CUNI/CCUR) para escolha de Reitor da UFLA. **Art. 2º**
4 O Colégio Eleitoral, instituído especificamente para organização de lista tríplice
5 para escolha do Reitor na forma da legislação vigente, será constituído
6 segundo o Inciso XIII do art. 9º do Estatuto da Universidade Federal de Lavras,
7 pelo Conselho Universitário (CUNI), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
8 (CEPE) e Conselho de Curadores (CCUR), cujos trabalhos serão realizados
9 em reunião conjunta. **§ 1º** O Colégio Eleitoral deverá deliberar sobre o
10 processo de organização de lista tríplice para escolha de Reitor da UFLA
11 durante o segundo semestre do ano imediatamente anterior ao de término do
12 mandato do Reitor. **§ 2º** A sessão de organização de lista tríplice para a
13 escolha de Reitor precede a qualquer outra atividade. **§ 3º** A presidência do
14 Colégio Eleitoral será exercida pelo presidente do Conselho Universitário. **Art.**
15 **3º** Em sua primeira reunião, o Colégio Eleitoral deverá: I - elaborar cronograma
16 para suas atividades, prevendo datas para inscrição dos candidatos, realização
17 da votação e demais atos necessários; II - decidir se admitirá pesquisa de
18 opinião por meio de consulta informal à comunidade universitária como
19 subsídio no processo de escolha de Reitor, informando sua decisão às
20 associações representativas das categorias que compõem a comunidade
21 universitária, nos termos da Resolução CUNI nº 060, de 24 de outubro de
22 2019; e III – criar Comissão Eleitoral composta por cinco de seus membros e
23 um secretário escolhido pelo presidente do Colégio Eleitoral, indicando seu
24 presidente, para auxiliar na condução do processo. **§ 1º** Eventual consulta à
25 comunidade universitária terá caráter meramente indicativo, não estando a
26 decisão do Colégio Eleitoral vinculada aos seus resultados. **§ 2º** Em caso de

1 realização de consulta informal à comunidade universitária, o prazo para
2 inscrição de candidatos a figurarem na lista tríplice será aberto após a
3 informação dos seus resultados ao presidente do Colégio Eleitoral. **§ 3º** É
4 vedada a inscrição de membros da Comissão Eleitoral como candidatos a
5 figurarem na lista tríplice para escolha de reitor. **CAPÍTULO II. DAS**
6 **COMPETÊNCIAS. Art. 4º** Compete ao presidente do Colégio Eleitoral: I -
7 conduzir os trabalhos da sessão de organização da lista tríplice; II – indicar
8 servidor para secretariar os trabalhos e atuar na Comissão Eleitoral, na forma
9 do disposto no inciso III do art. 3º; III – determinar ao secretário que lavre a ata
10 da sessão, que deverá constar o número de votantes, o número de cédulas
11 não utilizadas e o número de cédulas inutilizadas; IV – conferir e lacrar as
12 urnas na presença dos fiscais designados pelos candidatos; v - prezar pela
13 ética e legalidade dos trabalhos, durante o processo de organização da lista
14 tríplice para escolha de reitor. **Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral: I -
15 conduzir a etapa de inscrição dos candidatos; II - conduzir a apresentação de
16 propostas pelos candidatos; III - confeccionar a lista de votantes, separada por
17 categoria, verificando a composição de no mínimo setenta por cento de
18 docentes; IV - coletar a assinatura de presença na sessão de organização da
19 lista tríplice, verificando a presença de no mínimo setenta por cento de
20 docentes; V - confeccionar as cédulas eleitorais e providenciar as urnas; VI –
21 conduzir os atos de votação; VII – confeccionar, organizar e arquivar toda a
22 documentação referente ao processo. **CAPÍTULO III. DAS INSCRIÇÕES DE**
23 **CANDIDATOS. Art. 6º** O presidente da Comissão Eleitoral divulgará pelos
24 meios internos de publicidade na UFLA a abertura de prazo e a forma para
25 realização de inscrições de candidatos a figurarem na lista tríplice para escolha
26 de reitor, que deverá ocorrer durante o prazo mínimo de três dias úteis, em

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 12

1 horário de expediente normal da Universidade, conforme datas estabelecidas
2 em cronograma previsto no art. 3º, inciso I. **Parágrafo único.** No ato da
3 inscrição, o candidato indicará um servidor do quadro permanente da UFLA,
4 como fiscal para representá-lo no processo. **Art. 7º** Recebidas as inscrições,
5 elas serão analisadas pela Comissão Eleitoral que verificará se o candidato é
6 integrante da Carreira de Magistério Superior da UFLA, ocupante do cargo de
7 Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou portador do título de doutor
8 e, ainda, se há algum impedimento legal à candidatura. **§ 1º** Preenchidos os
9 requisitos legais para a candidatura, a Comissão Eleitoral remeterá as
10 inscrições ao presidente do Colégio Eleitoral para homologação. **§ 2º** É vedada
11 qualquer inscrição fora do prazo definido pelo Colégio Eleitoral, à exceção do
12 contido no Capítulo IV desta Resolução. **CAPÍTULO IV. DA DEFINIÇÃO DO**
13 **PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE. Art. 8º** A organização
14 da lista tríplice, no caso de haver no mínimo 3 (três) candidatos inscritos,
15 seguirá o processo previsto no Capítulo V desta Resolução. **Art. 9º** Em caso de
16 haver número de inscritos inferior a 3 (três) candidatos, prorrogar-se-á o prazo
17 de inscrição em 5 (cinco) dias úteis. **Art. 10.** Após o período definido no art. 9º
18 e permanecendo o número inferior a 3 (três) candidatos inscritos, o Colégio
19 Eleitoral indicará os demais nomes da lista tríplice. **CAPÍTULO V. DA SESSÃO**
20 **DE ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PELO COLÉGIO ELEITORAL. Art.**
21 **11.** A sessão de organização da lista tríplice para escolha do Reitor será
22 pública, resguardando-se o sigilo do voto dos conselheiros. **Art. 12.** Os
23 trabalhos relacionados à sessão de organização da lista tríplice serão
24 conduzidos pelo presidente do Colégio Eleitoral ou seu substituto legal em caso
25 de haver se candidatado ao cargo de Reitor. **Parágrafo único.** São impedidas
26 de presidir os trabalhos do Colégio Eleitoral as pessoas que participarem como

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 13

1 candidatas ou seus fiscais na consulta à comunidade universitária ou no
2 processo de organização da lista tríplice disciplinada por esta Resolução.

3 **Seção I. Da apresentação de propostas pelos candidatos. Art. 13.** Após a
4 abertura da sessão pelo presidente do Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral
5 conduzirá a apresentação de propostas pelos candidatos. **§ 1º** Cada candidato
6 terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para apresentar a síntese de sua
7 proposta de trabalho. **§ 2º** Durante a exposição das propostas é
8 terminantemente vedada a veiculação de ofensas aos demais candidatos ou
9 pessoas a eles relacionadas, sendo que em caso de descumprimento da
10 presente vedação, o candidato ofendido terá o direito de resposta de no
11 máximo 3 (três) minutos. **§ 3º** A ordem de apresentação pelos candidatos será
12 definida por sorteio realizado na mesma sessão. **§ 4º** Em hipótese alguma será
13 concedido espaço para perguntas aos candidatos. **Seção II. Da votação pelo**
14 **Colégio Eleitoral. Art. 14.** A votação ocorrerá em um único turno. **Art. 15.**
15 Cada conselheiro será convocado nominalmente por ordem alfabética, para
16 realizar a votação. **Parágrafo único.** Cada conselheiro terá direito a votar uma
17 única vez, independentemente de compor um ou mais Conselhos que integram
18 o Colégio Eleitoral. **Art. 16.** Cada membro do Colégio Eleitoral deverá assinalar
19 apenas um nome da relação constante da cédula. **§ 1º** Serão considerados
20 nulos os votos em cujas cédulas forem assinalados mais de um nome da
21 relação e/ou com qualquer tipo de rasura e/ou identificação do votante. **§ 2º**
22 Serão considerados brancos os votos em cujas cédulas não foi assinalado
23 nenhum nome da relação. **§ 3º** Os votos nulos e brancos não serão
24 computados para nenhum candidato. **Seção III. Da apuração dos votos. Art.**
25 **17.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente do
26 Colégio Eleitoral determinará a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 14

1 **Art. 18.** Proceder-se-á a abertura da urna com os votos coletados e, em
2 seguida, será feita a contagem de votos atribuídos a cada candidato e dos
3 votos brancos e nulos. **§ 1º** Em caso de discrepância entre o número de
4 votantes com o total de votos constantes na urna, proceder-se-á à nova
5 votação na mesma sessão. **§ 2º** A apuração será acompanhada pelos fiscais
6 indicados pelos candidatos. **Art. 19.** Terminada a apuração, o presidente do
7 Colégio Eleitoral informará o número de votos atribuídos a cada candidato,
8 iniciando pelo mais votado e seguindo em ordem decrescente, bem como o
9 número de votos brancos e nulos. **Art. 20.** Em caso de empate entre os
10 candidatos no número de votos conquistados, adotar-se-á a seguinte ordem de
11 desempate: I – o candidato com o nível mais avançado da carreira docente; II –
12 o candidato com maior tempo de exercício no magistério superior no serviço
13 público federal. **Art. 21.** Divulgado o resultado da votação, será elaborada a
14 lista tríplice composta pelos três candidatos mais votados, em ordem
15 decrescente do número de votos recebidos, figurando em primeiro lugar da lista
16 o candidato mais votado. **CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 22.** Os
17 casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral. **Art.**
18 **23.** Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CUNI nº
19 052/2019”. O Senhor Presidente solicitou a inserção, na pauta desta reunião,
20 de homologação de nomes para o recebimento dos prêmios Alysso Paolinelli
21 e Alfredo Scheid Lopes, nos termos da Resolução CUNI 050/2018. Aprovada a
22 inserção do tema, o Presidente apresentou aos conselheiros os nomes dos
23 professores Júlio Neil Cassa Louzada, Eduardo Alves e Saulo Rocha Ferreira
24 para o prêmio Alysso Paolinelli; e dos professores Luiz Roberto Guimarães
25 Guilherme, Paulo dos Santos Pompeu e Elaine Fontes Ferreira da Cunha, para
26 o prêmio Alfredo Scheid Lopes. Após avaliação do Conselho os nomes foram

Ata da 8ª Reunião do CUNI do dia 24/10/2019 - P. 15

1 homologados. A premiação ocorrerá durante a realização do XXVIII Congresso
2 de Pós-Graduação da UFLA. Assuntos Gerais. Não houve inscrições. Às
3 dezoito horas e quinze minutos, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor
4 Presidente agradeceu a colaboração de todos e deu por encerrada a presente
5 reunião; e para constar eu, Ione Dias Bertolucci, secretária, lavrei a presente
6 ata que, após leitura e aprovação, vai assinada por mim, pelo Senhor
7 Presidente e demais presentes na reunião de aprovação da mesma.

JOSÉ ROBERTO SOARES
Presidente

IONE DIAS BERTOLUCCI
Secretária